



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR – SEMAP
CNPJ(MF): 05.182.233/0008-42

CONTRATO Nº 004/2015 - SEMAP

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS E CONSTRUÇÃO, DE MICROSSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NAS COMUNIDADES: PONTA DE PEDRAS, NOVA UNIÃO – ALTER DO CHÃO, SÃO RAIMUNDO DA PALESTINA E SECRETARIA, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº001/2015 – CPL, QUE FAZEM, **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR** E A EMPRESA **CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA**.

Pelo presente instrumento, as partes contratantes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR**, com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Marechal Rondon, 873 - bairro Prainha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.182.233/0008-42, neste ato designada **SEMAP**, por seu representante, **ROSIVALDO DA SILVA COLARES**, decreto nº 012/2013 - SEMAD, brasileiro, titular do RG nº1382087 e CPF nº195.852.922-20 e de outro lado, **CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA**, estabelecida à Rodovia Santarém Cuiabá s/nº, Km 05, bairro Matinha, CEP 68.030-090, cidade de Santarém – Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 01.717.048/0001-88, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante, Sr. **José Ilderglan de Souza Barbosa**, brasileiro, casado, portador CIC Nº 188.373.442-87e RG Nº 3622377-SSP/PA/, firmam o presente “Contratação de empresa especializada na perfuração de poços profundos e construção, ampliação e reforma de microssistemas de abastecimento de água com fornecimento de materiais e mão-de-obra nas comunidades da zona rural, no município de Santarém”, com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada na perfuração de poços profundos e construção de microssistemas de abastecimento de água com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, nas comunidades: Ponta de Pedras, Nova União – Alter do Chão, São Raimundo da Palestina e Secretaria, no município de Santarém, de acordo com a Tomada de Preços nº 001/2015-SEMAP, conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Construção de um microssistema de abastecimento de água na comunidade Ponta de Pedras.	Serviço	01	313.627,21	313.627,21
2.	Construção de um microssistema de abastecimento de água em Nova União – Alter do Chão.	Serviço	01	246.065,10	246.065,10
3.	Construção de um microssistema de abastecimento de água na comunidade São Raimundo da Palestina.	Serviço	01	288.891,82	288.891,82
4.	Construção de um microssistema de abastecimento de água na comunidade Secretaria	Serviço	01	248.187,62	248.187,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR – SEMAP
CNPJ(MF): 05.182.233/0008-42

1.2 – O presente termo se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA II – FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo máximo exigido para a execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço;

2.2 – O prazo terá início a partir do dia do recebimento da Ordem de Serviço, devendo a execução dos serviços serem iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

2.3 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

CLÁUSULA III – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço justo para a execução dos serviços, objeto deste certame, é de **R\$ 1.096,771, 75** (Hum milhão noventa e seis mil setecentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), cujo pagamento será efetuado em moeda corrente no País, em até 90 (noventa) dias corridos após a apresentação da Nota fiscal, boletim de medição e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão fixos e irreajustáveis;

4.2 – O preço acima será reajustado sempre que ocorra:

4.1.1 – Aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela lei 8.666/93, com nova redação dada pela lei 8.883/94;

4.1.2 – Nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

5.1 – O presente Contrato tem como previsão, o valor global de **R\$ 1.096,771, 75** (Um milhão noventa e seis mil setecentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

5.2 - As despesas correspondentes ao objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da classificação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar, rubrica n.º 17.511.00081.021 (Abastecimento de água na zona rural) – Ficha 0480 – 4.4.90.51.00.00 (Obras e instalações) - 0100.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envia-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, *obrigando-se ainda a:*

a) cumprir e fazer todas as normas e condições estabelecidas no presente edital;

b) Executar os serviços de acordo com o cronograma da obra a ser elaborado junto à Contratante;

c) Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados através de crachá, no horário estabelecido para a jornada de trabalho de construção civil; cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, comercial e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, não se transferindo em nenhuma hipótese para a CONTRATANTE eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de tais obrigações;

d) Inscrever a obra no **CEI** – Cadastro Específico do INSS, até 30 (trinta) dias após o início da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR – SEMAP
CNPJ(MF): 05.182.233/0008-42

- e) Fornecer todo o material novo, mão de obra, ferramentas e maquinários necessários para a instalação e execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Serão aceitos apenas os materiais descritos no Projeto Básico, com a sua devida referência, compatíveis com a aplicação a que se destinam, sendo recusados pela Fiscalização os que não atenderem as especificações;
- f) O entulho e o material a granel deverão ser transportados por conta e responsabilidade da CONTRATADA;
- g) Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, cabendo a Fiscalização a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços;
- h) Transportar, a sede da CONTRATANTE e desta à sede da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional, o pessoal técnico envolvido nas atividades contratuais, equipamentos e demais objetos materiais que se fizerem necessários ao fiel desempenho de suas atribuições;
- i) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e patrimônio pertencente a Prefeitura Municipal em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais, pessoais e a terceiros, ficando esta autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- j) Realizar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- l) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais exceto aquelas que já forem da responsabilidade da CONTRATANTE;
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da pessoa indicada pela CONTRATANTE para supervisionar a obra, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas.

6.2 - DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá a CONTRATANTE:

- a) Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- d) Fiscalizar o contrato, que será feito através do servidor **Antônio Manoel Coelho do Amaral**, matrícula nº 30551.

CLÁUSULA VII - PENALIDADES

7.1 – A aplicação das penalidades será de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR, obedecido o disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) Multa correspondente a 1% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas no Contrato e na legislação vigente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR – SEMAP
CNPJ(MF): 05.182.233/0008-42

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.2 – Vale ainda para o presente, o disposto nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e incisos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMAP, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMAP, caberá a rescisão do presente Contrato, independente de interpe1ação Judicial ou Extrajudicial, quando a CONTRATADA:

8.1.1 – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

8.1.2 – Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA X – DAS QUESTÕES DIVERSAS

10.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 - Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Santarém (PA), de 08 de maio 2015.

Rosivaldo da Silva Colares
Secretária Mun. de Agric. e Incent. à Prod. Familiar
Decreto nº 012/2014
CONTRATANTE

José Ilderglan de Souza Barbosa
Construtora Norte do Tapajós Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____
 _____ CPF: _____